

Art. 10.º — A Diretoria compete:

a) O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) apresentar à assembleia geral ordinária, relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 11.º — Aos 2 (dois) Diretores sem designação especial, que distribuirão entre si os diversos encargos e serviços, compete, assinando e deliberando isoladamente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) gerir com amplos e limitados poderes todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, praticando todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos de responsabilidade da firma, tais como cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos relativos ao giro comercial e bancário de interesse da sociedade;

c) superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhes são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

d) convocar as assembleias gerais;

e) constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ Único — Para vender, comprometer, ceder ou, sob qualquer forma, alienar, gravar, hipotecar ou locar bens imóveis, bem como contrair empréstimos com participações em geral e órgãos oficiais, tais como do Banco do Brasil S/A., Caixas Econômicas, Banco do Desenvolvimento Econômico,

Banco do Estado de São Paulo S/A., e outros, oferecendo garantias reais tais como hipotecas, ou pignoratícias como penhor mercantil ou o penhor industrial e quaisquer outras operações em que a sociedade precise gravar seus bens imóveis ou imobilizados, os respectivos atos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dois Diretores sem designação especial, em conjunto.

Art. 12.º — Aos Diretores Adjuntos, compete desempenhar as funções peculiares aos seus cargos coadjuvando os demais diretores em todas as suas atribuições, sob a orientação dos mesmos.

Art. 13.º — É vedado o uso da denominação social em documentos de favor, tais como cartas de fiança, endossos ou outros de identidade responsabilidade, estranhos aos fins sociais, sendo permitido, entretanto, prestar fianças e avaliar contratos e títulos de crédito a favor de sociedades das quais esta Companhia participe como quotista ou acionista.

Art. 14.º — Os Diretores sem designação especial, indicarão os seus substitutos e os dos demais diretores no caso de ausência ou impedimento temporário de um deles. — No caso de vaga na Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos diretores remanescentes, observados estes estatutos, até a realização da 1.ª assembleia geral, que se realizará, que deliberará sobre o preenchimento do cargo, servindo o eleito pelo restante do mandato do substituído.

**CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 15.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei e os seus honorários serão fixados pela assembleia geral que os eleger.

**CAPÍTULO V
Das Assembleias Gerais**

Art. 16.º — A assembleia geral

dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Art. 17.º — As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei, e as extraordinárias, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas.

Art. 18.º — As assembleias gerais serão presididas por um dos Diretores aclamado no ato, competindo ao Presidente da Mesa escolher o Secretário dentre os presentes.

Art. 19.º — Cada ação dá direito a um voto e as deliberações da assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei e não se computando os votos em branco.

**CAPÍTULO VI
Dos Lucros, Fundos e Dividendos**

Art. 20.º — O ano social coincirá com o ano civil e assim no fim de cada ano, ou seja, em 31 de dezembro será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, proceder-se-á a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o saldo restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único — Fica facultado o levantamento de balanços semestrais, ou em qualquer época durante o exercício e, uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado também distribuir-se dividendos e criar-se reservas em função dos balanços levantados, sempre "ad referendum" da assembleia geral que tiver por finalidade a apreciação das respectivas contas.

**CAPÍTULO VII
Da Liquidação**

Art. 21.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos

em lei, competindo à assembleia geral quando for o caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

**CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais**

Art. 22.º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos estatutos, o Sr. Presidente submeteu-os à deliberação e votação e discutidos, artigo por artigo, verificou-se a sua aprovação por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Presidente expos aos presentes que a assembleia deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal para exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato, bem como, fixar-lhes os seus honorários. Posta em votação a matéria, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade de votos: Diretores sem designação especial — Sr. Albert Kanya, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital de São Paulo; e Sr. Gerhard Andreas Willy Dormien, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital de São Paulo; e Diretores Adjuntos — Albertine Klein, tcheca, solteira, maior, comerciante; Robert Farkass, brasileiro, casado, comerciante; Julika Kanya, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas e Ingeborg Marsen, alemã, viúva, que em casada havia passado a usar o nome de Ingeborg Schloesser, conforme constou na sua carteira modelo 19, Registro n. 12571 expedida em Blumenau, em 10-1-42, tendo, posteriormente, em razão do seu desquite, passado a usar o nome de Ingeborg Marsen, conforme documento comprobatório que anexa à 1.ª via desta ata expedido pelo Juiz da 1.ª Vara de Blumenau, em 27 de junho de 1955 todos residentes e domiciliados nesta Capital de São Paulo, exceto o Sr. Robert Farkass, que reside em Santo André, tendo a assembleia deliberado que os diretores perceberão os honorários mensais até o

limite máximo permitido pelas leis vigentes que disciplinam a tributação do imposto de renda no país.

Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, respectivamente — Efetivos — os srs. Otto Felts de La Roca, Nohimas Felmanas e Ernani Camargo Cintra, todos brasileiros, com exceção do 1.º que é espanhol, maiores, capazes e residentes nesta Capital de São Paulo. — Suplentes — Srs. André Barone Neto, Paulo B. Zveibel e Salvador Garcia, todos brasileiros, maiores, capazes e residentes nesta Capital de São Paulo.

A assembleia fixou em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo.

Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a constituição desta sociedade, a assembleia deu por definitivamente constituída a sociedade anônima:

Dorka S/A. — Participações e Comércio

assim ficou a sua diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento, sob a forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual, passado o tempo necessário foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Gerhard Andreas Willy Dormien
Presidente
Karl Willy Kurt Dormien
Secretário
Alberto Kanya
Dorit Kanya
Marianne Paula Gretchen Dormien
Albertine Klein
Rolf Max Henry Dormien
Gerhard Andreas Willy Dormien
Karl Willy Kurt Dormien
Peritos Avaliadores
Eurico Walter Porlo
Benedicto Trezza
Walter Zanardi

Lista Nominativa de Subscritores do Capital Social da Dorka S/A. — Participações e Comércio, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, subscrito em bens e em dinheiro, sendo que a parte em dinheiro é totalmente integralizada no ato da subscrição, tudo conforme Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de novembro de 1962.

NOME — NACIONALIDADE — ESTADO CIVIL — PROFISSÃO E RESIDENCIA	AÇÕES SUBSCRITAS			INTEGRALIZAÇÃO EM:		Realização em Dinheiro 100% — Cr\$
	Bens	Dinheiro	Soma	Bens Cr\$	Dinheiro Cr\$	
GERHARD ANDREAS WILLY DORMIEN brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo (a) Gerhard Andreas Willy Dormien	2.200	200	2.400	11.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
ALBERT KANYA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo .. (a) Albert Kanya	1.912	200	2.112	9.560.000,00	1.600.000,00	1.000.000,00
DORIT KANYA, brasileira, casada, comerciante, residente na Capital de São Paulo assistida por seu marido, Albert Kanya .. (a) Dorit Kanya (a) Albert Kanya	898	—	898	4.040.000,00	—	—
MARIANNE PAULA GRETCHEN DORMIEN, alemã, casada, comerciante, residente na Capital de São Paulo, assistida por seu marido Gerhard Andreas Willy Dormien .. (a) Marianne Paula Gretchen Dormien (a) Gerhard Andreas Willy Dormien	594	—	594	2.520.000,00	—	—
KARL WILLY KURT DORMIEN, alemão, viúvo, comerciante, residente na Capital de São Paulo .. (a) Karl Willy Kurt Dormien	64	—	64	320.000,00	—	—
ALBERTINE KLEIN, tcheca, solteira, maior, comerciante, residente na Capital de São Paulo .. (a) Albertine Klein	80	—	80	400.000,00	—	—
ROLF MAX HENRY DORMIEN, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo .. (a) Rolf Max Henry Dormien	32	—	32	160.000,00	—	—
TOTAL	5.600	400	6.000	28.000.000,00	2.600.000,00	2.000.000,00

Declaramos estar conforme o original

Gerhard Andreas Willy Dormien
Presidente

Karl Willy Kurt Dormien
Secretário

**JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão**

CERTIFICO que, "DORKA S/A PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n. 217.089, por despacho da Junta Comercial em sessão de 28 de dezembro de 1962, a ata da assembleia geral de constituição, realizada em 27 de novembro de 1962, na qual vêm transcritos os Estatutos Sociais, estando anexados à referida ata, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), relativo ao seu capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1962. — Eu, Vania

Conceição Martins de Alencar, escriturária a escrivã, conferi e assino: (a) Vania Conceição Martins de Alencar. — E eu, Cleide Maria Forte, chefe substituta da seção de certidões, a subscrovo e assino: (a) Cleide Maria Forte. Visto: P/ Perceval Leite Britto secretário: Cleide Maria Forte. (255.221 — Cr\$ 57.580,00)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GEOPILA

AVISO
Achan-se a disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Imobiliária Geopila, à Rua Boa Vista, n. 136, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2627 de 27 de setembro de 1940. São Paulo, 11 de janeiro de 1963 (a) Luigi Solza (256.117 — Cr\$ 2.190,00) (15-15-17)

CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUIÇO

**EDITAL
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Por ordem do Sr. Síndico, ficam convidadas os Senhores Condôminos do Edifício Conjunto Residencial Suíço, sito à avenida Paulista, n. 671, nesta Capital, para comparecerem a Assembleia Geral Ordinária que será realizada nos salões de A Gazeta, à Avenida Paulista, n. 900, no próximo dia 23 de janeiro de 1963, às 20.30 horas em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aprovação da ata da assembleia geral ordinária de 24-2-62;

b) aprovação das contas do exercício de 1962;

c) aprovação da previsão orçamentária para o exercício de 1963;

d) eleição de síndico, três conselheiros fiscais e respectivos suplentes; e

e) assuntos gerais do interesse do condomínio.

Caso não haja número legal em primeira convocação, a assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, às 21 horas, no mesmo local, com qualquer número.

Avisa-se que somente poderão deliberar os condôminos quitos com suas quotas de despesas de condomínio, inclusive a relativa ao 4.º trimestre de 1962. São Paulo, 11 de janeiro de 1963 Aluizio de Sousa e Castro p/ Síndico (255.755-Cr\$ 4.620,00) (13,15,16)

EDITORA "NOVA DIRETRIZ S/A.

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores do capital desta sociedade, em organização, a se reunirem em assembleia geral de constituição, no prédio situado na rua Anhanguera n. 56, no dia 23 de janeiro de 1963, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, discutirem e votarem o projeto de estatutos sociais, elegerem a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal.

São Paulo, 11 de janeiro de 1963 Luiz Carlos Fanelli - Incorporador (255.870 — Cr\$ 2.940,00) (12-15-16)